

# BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte  
GOIERN

Filiado a Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Janeiro/2015  
31 de janeiro de 2015



Av. Romualdo Galvão, 891 – Tirol  
Fone: (0xx84) 3212.2244 Fax: (0xx84) 3211.1618  
59.022-100 Natal/RN  
<http://www.goiern.org.br>  
[geral@goiern.org.br](mailto:geral@goiern.org.br)

## PODER EXECUTIVO

### GRÃO-MESTRADO

Grão-Mestre: ANTONIO DE BRITO DANTAS  
Grão-Mestre Adjunto: ANTONIO GOMES DA SILVA  
Grão-Mestre de Honra: FERNANDO ANTONIO BARRETO PAIVA

### GRANDES SECRETARIAS

Administração: RAUL BEZERRA DE ARRUDA  
Finanças: CLARIVAL ALBERTO CHAVES  
Educação e Cultura: OLISMAR MEDEIROS LIMA  
Guarda dos Selos: GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA  
Previdência e Assistência: JOÃO VIEIRA DE MORAIS  
Comunicação e Informática: ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO  
Liturgia e Ritualística: ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS  
Assuntos Internacionais: JOSUÉ FERNANDES PEDROSA  
Relações Públicas: JOÃO BATISTA CORINGA  
Gabinete do Grão-Mestrado: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

### CONSELHEIROS

Presidente: ANTONIO GOMES DA SILVA  
Secretário: RAUL BEZERRA DE ARRUDA  
Membros: CLARIVAL ALBERTO CHAVES  
OLISMAR MEDEIROS LIMA  
GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA  
JOÃO VIEIRA DE MORAIS  
ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO  
ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS  
JOÃO BATISTA CORINGA DA SILVA  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO  
JOSÉ GILVAN ALVES  
JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA  
CLÓVIS FREIRE DE LIMA  
EDGAR ALVES  
JOSÉ CORREIA DA SILVA  
FRANCISCO CHAGAS DE LIMA  
JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO  
ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA  
GENIVAL GOMES ABRANTES  
JOÃO DE DEUS DE CARVALHO  
JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA  
JOACI NICOLAU SANTOS DE LUCENA  
GEORGE MACÊDO HERONILDES E SILVA  
ALEXANDRE DE PAULA BRAGA

### ASSESSORES

Assuntos Internacionais JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES  
Assuntos de Administração: GILVAN A. DE FIGUEIREDO  
Assuntos de Informática: CARLOS R. FONTES PEREIRA  
Presidente da Loja de Lowtons: MANOEL DE S. CRUZ

### DELEGADOS REGIONAIS

Região Oeste: JOSÉMÁRIOCABRAL FREIRE  
Região do Alto Oeste: HERCÍLIO BARROS BARBOSA  
Região Agreste: SEBASTIÃO ARNEIRO DE ALMEIDA  
Região Seridó: FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO  
Região da Grande Natal: ÁLVARO ABEL TOMASI

### DELEGADOS PARAMAÇÔNICOS

Região Grande Natal: SILVIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
Região Oeste: THIAGO QUEIROZ DE MELO  
Região do Seridó: JOAQUIM APRÍGIO NETO  
Região do Alto Oeste: SEBASTIÃO MENEZES NETO  
Região do Agreste: FRANCISCO T. DA SILVA SEGUNDO

### OUVIDOR GERAL DO GOIERN

WILSON BEZERA DE MOURA

### CONSULTOR GERAL DO GOIERN

IVAN DE SOUZA CRUZ

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Presidente: AÉCIO SAMPAIO MARINHO  
Vice Pres.: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA FILHO  
Membros: HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE  
AURINO LOPES VILA  
ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA  
HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS  
JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

### TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Presidente: AURINO LOPES VILA  
Vice Pres.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO  
Membros: HÉLIO FERNANDES SILVA  
ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA  
NORIVALDO SOUTO FALCÃO  
SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO  
MIROCEM FERREIRA LIMA

### MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Procurador Geral: JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA  
Membros: JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
VANILDO CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS  
CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA

## PODER LEGISLATIVO

### POD. . ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA

Presidente: PLÍNIO DE BRITO DANTAS  
Vice Presidente: OTTO S. DE ARAÚJO FILHO  
Membros: JOSÉ MENDES JUNIOR  
NÚBIO FONSECA DE MELO  
JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO  
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO  
IVOLDETE BEZERRA  
JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO  
MANOEL DINO FILHO  
PEDRO PAULO VERAS PESSOA  
JOSÉ EDIVAL G. MARTINS  
LOURIVAL FAUSTO PAULA DEMEDEIROS  
JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO  
VIRGILIO ALFREDO BATISTA NETO  
LUIZ PADRE DA SILVA  
NELSON ARNALDO DE MEDEIROS  
MANOEL GILMAR GURGEL  
PEDROLEANDRO MOREIRA FILHO  
SEVERINO NOGUEIRA DE MELO  
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO  
ANTONIO INACIO DE SOUZA  
MANOEL GOMES DA SILVA  
HELION RANIERE DA CUNHA  
CARLOS JOILSON VIEIRA  
HAROLDO PINHEIRO BORGES  
JOAQUIM LUIS QUITHE DE VASCONCELOS  
IVO NICOLAU DE OLIVEIRA



## MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE

Findo o recesso maçônico, retornamos aos trabalhos normais de nossa Obediência, sob as bênçãos do Grande Arquiteto do Universo.

A abertura do Ano Maçônico foi coroada de pleno êxito com a palestra sobre o tema “A IMPORTÂNCIA DA EGREGÓRA PARA A HARMONIA DA LOJA” proferida pelo estimado Irmão Rubens Azevêdo, M.:M.: da ARLS “7 de Setembro”, da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte, que com sua verve fácil e com os seus vastos conhecimentos de escritor, embeveceu aos quase 150 Irmãos que prestigiaram com suas presenças aquele evento.

Agora, é hora de cuidarmos dos nossos afazeres maçônicos. O Grão-Mestrado já encaminhou à Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN as Mensagens nºs 008 e 009 que tratam, respectivamente, das modificações sugeridas nos textos do Regulamento Geral e do Código Eleitoral Maçônico, e que visam adequar esses diplomas legais às modificações que recentemente foram inseridas na Constituição da Obediência, além de outras que exigiam uniformização de procedimentos no ordenamento jurídico do GOIERN.

Neste ano, as Lojas jurisdicionadas estarão escolhendo seus novos dirigentes para o próximo biênio. Para isso, necessária é a rigorosa observância do que, neste particular, disciplinam a Constituição, o Regulamento Geral e o Código

Eleitoral Maçônico no pertinente ao cumprimento dos prazos e das obrigações das Lojas em relação ao GOIERN, da condição de candidatos e eleitores em face do pleito que se avizinha.

É mister que as Lojas, o quanto antes, iniciem os seus trabalhos maçônicos, para que até o mês de maio, quando ocorrerão as eleições, os irmãos do quadro possam estar aptos ao exercício do voto; e os candidatos, quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do GOIERN referentes à frequência e à satisfação das obrigações pecuniárias em relação à Loja e à Obediência.

Conclamo a todos para que busquem ao máximo o entendimento, em nome da harmonia e do bom relacionamento entre os Irmãos do Quadro; e que o pleito transcorra em paz, desejando que as escolhas recaiam naquele que melhor representar os anseios da Loja e dos Irmãos.

Que o Grande Arquiteto do Universo ilumine a todos.



ANTÔNIO DE BRITO DANTAS  
Grão-Mestre

**PODER EXECUTIVO****Grão-Mestrado****Atos, Decretos, Leis, Mensagens, Atividades etc.****MENSAGEM**

**Nº 008-2013/2016** de 26/01/15. Encaminhada para o Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica com Proposta de Alterações ao Regulamento Geral do GOIERN. **(ANEXO B)**

**Nº 009-2013/2016** de 30/01/2015. Encaminhada para o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica com Proposta de alterações no Código Eleitoral Maçônico do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN. **(ANEXO C).**

**ATIVIDADES DO GRÃO-MESTRADO**

| <b>DIA</b> | <b>EVENTOS</b>   |
|------------|--|
| <b>11</b>  | Fez-se presente na Abertura do 6º JAMBOREE Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, realizada no Parque Aristófanos Fernandes.                                  |
| <b>14</b>  | Fez-se presente na solenidade de Transmissão de Cargo do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do rio Grande do Norte realizada no Comando Geral da PM-RN. |
| <b>20</b>  | Presidiu a Sessão Magna de abertura do Ano Maçônico realizada no Templo Armando de Lima Fagundes.  |
| <b>31</b>  | Fez-se presente na Sessão Magna do 15º Aniversário de Fundação da Loja “Sol Nascente” realizada na Loja “Clementino Câmara”.                                       |

**PPR.: RECEBIDAS****(Sem assunto para publicação)****PPR.: EXPEDIDAS**

| <b>Nº</b>  | <b>DATA</b>     | <b>LOJA/ASSUNTO</b>   |
|------------|-----------------|---|
| <b>054</b> | <b>28/01/15</b> | Para a Loja “Sol Nascente” Nº 24 parabenizando pelo transcurso do 15º Aniversário.  |
| <b>055</b> | <b>28/01/15</b> | Para o Pod.:. Ir.: JORDÃO ABREU DA SILVA JÚNIOR, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado do Mato Grosso do Sul, encaminhando a programação do IV SEMINÁRIO DE ESTUDOS MAÇÔNICOS DO RN e convidando-o para nos abrilhantar com sua presença. |
| <b>056</b> | <b>28/01/15</b> | Para o Pod.:. Ir.: JURANDIR ALVES DE VASCONCELOS, Sereníssimo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista e Presidente da COMAB, encaminhando a programação do IV SEMINÁRIO DE ESTUDOS MAÇÔNICOS DO RN e convidando-o para nos abrilhantar com sua presença.       |

**ATIVIDADES DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO**

|    |   |
|----|---|
| 20 | Fez-se presente na Sessão Magna de Abertura do Ano Maçônico realizada no Templo Armando de Lima Fagundes. |
|----|---|

**DO CONSELHO DE VENERÁVEIS**  
**(Sem assunto para publicação)**

**DO CONSELHO GERAL**  
**(Sem assunto para publicação)**

**DAS GRANDES SECRETARIAS**  
**DA GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PPR.: RECEBIDAS**

| Nº  | DATA     | Da LOJA "7 DE JUNHO" Nº 29/ASSUNTO   |
|-----|----------|--|
| 101 | 17/01/15 | Comunicando os motivos pelos os quais não poderá implantar o Projeto de Instruções para Aprendizizes no 1º semestre de 2015. |

**PPr.: EXPEDIDAS**  
**(Sem assunto para publicação)**

**ESCRUTÍNIO SECRETO**  
**(Sem assunto Para Publicação)**

**CANDIDATOS A INICIAÇÃO**  
**Para Lojas da Jurisdição do GOIERN (ANEXO A)**

**Para Lojas de Outra Jurisdição**  
**(Sem assunto para publicação)**

**PLACET DE INICIAÇÃO**

**(Sem assunto para publicação)**

**GUIA DE TRANSFERÊNCIA**

**(Sem assunto para publicação)**

**PLACET DE FILIAÇÃO**

**(Sem assunto para publicação)**

**FILIAÇÃO**

**(Sem assunto para publicação)**

**PLACET DE REGULARIZAÇÃO**

**(Sem assunto para publicação)**

**REGULARIZAÇÃO**

**(Sem assunto para publicação)**

**ELEVAÇÃO(REEA)/PASSAGEM (RitoYork)**

**(Sem assunto para publicação)**

**EXALTAÇÃO (REEA)/ELEVAÇÃO (Rito York)**

**(Sem assunto para publicação)**

**REGISTRO DE DIPLOMA DE MESTRE MAÇOM**

**(Sem assunto para publicação)**

**QUITE-PLACET**

**(Sem assunto para publicação)**

**PLACET EX-OFÍCIO**

**(Sem assunto para publicação)**

**SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS**

**(Sem assunto para publicação)**

**ORIENTE ETERNO**

**(ANEXO “D”)**

**DO PODER LEGISLATIVO**

**(Sem assunto para publicação)**

**DO PODER JUDICIÁRIO**

**(Sem assunto para publicação)**

**AVISOS, EDITAIS, CONVOCAÇÕES, ETC.**

**(Sem assunto para publicação)**

# ANEXOS

- A) CANDIDATO À INICIAÇÃO**
- B) MENSAGEM Nº 008-2013/2016**
- C) MENSAGEM Nº 009-2013/2016**
- D) ORIENTE ETERNO**

**ANEXO "A"**  
**PEDIDO DE INICIAÇÃO NO GOIERN**



=====

Candidato: a **Iniciação**  
Loja: **"BET-EL" Oriente de Mossoró RN**  
Candidato: **ANTÔNIO LIMDENBERG DA COSTA VIEIRA**  
Data e Loc. Nasc. 11/10/83 – Governador Dix Sept Rosado-RN  
Filiação: Francisco de Assis Vieira e Raimunda Vilani da Costa Vieira  
Estado Civil: Casado - Identidade: 2.240.968 – SSP (RN)  
Profissão: Empresário do Ramo Imobiliário - End. Trab.: Rua Bezerra  
Mendes, 79 – Bairro Centro – Mossoró (RN)  
End. Res.: Rua Duodécimo Rosado, 489 – Nova Betania – Mossoró (RN)  
Fones: – Cel: 8849-7575  
Renda Mensal: R\$ 20.000,00– Dependentes: 0 – Reside a 07 anos no Or.:

=====

(Anexo “B”)



**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte  
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

[administracao@goiern.org.br](mailto:administracao@goiern.org.br)

<http://www.goiern.org.br>

**GRÃO-MESTRE**

MENSAGEM Nº 008 – 3013/2016

Or.: de Natal, em 26 de janeiro de 2015, E.: V.:

*Encaminha proposta de alterações no Regulamento  
Geral do Grande Oriente Independente do Estado do  
Rio Grande do Norte - GOIERN*

Ao

Eminente Irmão Deputado PLÍNIO DE BRITO DANTAS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN

NESTE

Eminente Irmão Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, como Anexo desta Mensagem, **Proposta de Alterações ao Regulamento Geral do GOIERN**, as quais considero necessárias à adequação da legislação básica da Obediência.

As alterações constantes do citado Anexo têm por propósito compatibilizar o Regulamento Geral com as emendas que foram efetivadas no texto constitucional e que foram recentemente promulgadas por essa Poderosa Assembléia

Legislativa Maçônica, bem como permitir que modificações sejam introduzidas no citado diploma regulamentador, seja para contemplar situações reais, atuais e futuras, vivenciadas pela Obediência; seja para corrigir distorções ou impropriedades nele contidas; seja, também, para nele reunir legislação extravagante que se encontrava dispersa.

Não obstante cada uma das alterações propostas tenha sua correspondente justificativa, cabe-me informar que permanecerei à inteira disposição dos ilustres Irmãos Deputados para eventuais esclarecimentos acerca das propostas ora apresentadas, permitindo-lhes, destarte, o seu mais amplo conhecimento acerca de todas elas.

Aproveito o ensejo para expressar ao Eminente Presidente e aos demais Veneráveis Irmãos Deputados dessa Augusta Casa Legislativa o meu profundo respeito e fraternal apreço.



ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

Grão-Mestre

**(CONTINUAÇÃO DO ANEXO "B")**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO GERAL DO GOIERN**

| <b>ARTIGO</b>                        | <b>EMENDA PROPOSTA AO REG. GERAL</b>  | <b>JUSTIFICATIVA</b>  |
|--------------------------------------|---|---|
| Art. 6º, "caput"                     | "No âmbito do GOIERN, o candidato à iniciação maçônica somente ingressará na Ordem após submeter-se a processo seletivo através de sindicâncias, ouvidas as Lojas do Oriente onde se dará a iniciação e as de outros Orientes, se necessário, e a processo iniciático em Loja Justa, Perfeita e Regular, obedecidas todas as formalidades regulamentares e ritualísticas contidas no Ritual adotado pela Loja." | Adequar o dispositivo à nova realidade do GOIERN, tendo em vista a diversidade de ritos praticados pelas Lojas da Obediência. |
| Art. 8º, inciso II                   | "II - pedidos de informações às Lojas da Obediência em Orientes onde houver mais de uma Loja;"  | Adequação à ortografia maçônica, posto que "Oficina" não corresponde à Loja.  |
| Art. 16, inciso II, alínea "b" e "c" | "b) tão logo ocorra a publicação, afixará edital na Sala dos Passos Perdidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;<br><br>c) encaminhará pedidos de informações a Lojas do Oriente onde houver mais de uma Loja do GOIERN e, se necessário, dará cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º deste Regulamento."  | Adequar-se à realidade fática e às diretrizes do Manual de Prática Ritualística do GOIERN                                     |
| Art. 28, § 1º                        | "§ 1º. As comunicações de oposições serão assinadas pelo Venerável, pelo Orador e pelo Secretário da Loja   | Adequação à ortografia maçônica, posto que "Oficina" não corresponde à Loja; e à  |

|                    |  |   |
|--------------------|--|---|
|                    | oponente. No rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição”  | existência de novos Ritos que não o REAA no GOIERN.   |
| Art. 51, inciso I  | “I - nove meses de interstício, com frequência mínima de vinte e cinco sessões no período, no grau de Aprendiz Maçom, não computado para tal fim o período de recesso maçônico determinado pela Loja;” | Em face do Curso de Formação de Aprendiz, o iniciado deverá cumprir a seguinte grade curricular maçônica para ser elevado ao grau de Companheiro:   |
| Art. 51, inciso VI | “II - ter assistido a pelo menos 20 (vinte) sessões de instrução no grau de Aprendiz Maçom.”   | 06 instruções do Ritual de Aprendiz;<br><br>02 instruções ADM. MAÇ. – cargos em Loja Disposições e Localizações.<br><br>03 instruções ORG SOCIAL E POLÍTICA:<br>O que é ordem – Obediência<br>Conceito de regularidade<br>O que é Loja – templo e Oficina<br><br>02 instruções LEGISLAÇÃO:<br>Constituição de Anderson<br>Código Disciplinar Mac.<br><br>02 instruções HISTÓRIA:<br>O patrono da Loja |

|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
|                    |  | <p>As escolas de Pensamento Maçônico.</p> <p>03 instruções Lit. e RITUALÍSTICA:</p> <p>O que é rito – ritual – ritualística</p> <p>Tipos de sessões</p> <p>Normas de comportamento</p> <p>02 instruções sobre SIMBOLISMO:</p> <p>O que é Emblema, alegoria e símbolo</p> <p>As joias fixas e móveis.</p> |
| Art. 53, inciso I  | “I - nove meses de interstício, com frequência mínima de vinte e cinco sessões no grau de Companheiro no período, não computado para tal fim o período de recesso maçônico determinado pela Loja;” | Mesma justificativa do art. 51 – inc. VI.  |
| Art. 53, inciso II | “II - ter assistido a pelo menos 20 (vinte) sessões de instrução no grau de Companheiro.”  |  |
| Art. 54, “caput”   | “O pedido de elevação para o grau de Companheiro será assinado pelo Primeiro Vigilante em nome dos Aprendizes e o de exaltação ao grau de Mestre pelo Segundo Vigilante em                         | Ajustar o Regulamento Geral à realidade da existência de Lojas de outros ritos que não o R.E.A.A.  |

|                           |   |   |
|---------------------------|---|---|
|                           | nome dos Companheiros, e depositado no Saco de Propostas e Informações para decisão da Loja, ouvidos o Tesoureiro e o Chanceler no pertinente à regularidade financeira e de frequência, respectivamente, do candidato, para as Lojas que adotam o R.E.A.A. Para as Lojas que adotam outros Ritos, devem suas normas ritualísticas ser observadas.” |   |
| Art. 56                   | “Art. 56. Qualquer Loja da Obediência poderá iniciar, elevar ou exaltar candidato de outra coirmã ou de Loja jurisdicionada a Grande Oriente filiado à Confederação maçônica do Brasil – COMAB, observado o disposto nos artigos 57 e 51 deste Regulamento Geral  | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina” não corresponde à Loja, e identificar em que diploma legal estão inseridos os artigos referenciados. |
| Art.58, “ <i>caput</i> ”  | “Art. 58. Se o iniciando, elevando ou exaltando ficar pertencendo ao quadro da Loja solicitante, a receita, a despesa e os demais encargos ficarão por conta desta, inclusive as providências administrativas de sua transferência perante o GOIERN.  | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina” não corresponde à Loja, e esclarecer melhor a redação do artigo quanto à transferência do obreiro.   |
| Art. 62, “ <i>caput</i> ” | “Os membros das Lojas de Lowtons e da Ordem Demolay poderão ser iniciados Aprendiz Maçons em Lojas Simbólicas do GOIERN, ao completarem 18 (dezoito) anos, mas somente aos 21 (vinte e um) poderão ser exaltados ao Grau de Mestre  | Ajustar-se aos ditames do art. 6º, §§ 4º e 5º da Constituição   |

|                           |   |   |
|---------------------------|---|---|
|                           | Maçom, ficando a responsabilidade pelo cumprimento dos encargos financeiros decorrentes de seu ingresso na Maçonaria atribuída aos pais ou responsáveis dos iniciandos, quando estes não puderem arcar pessoalmente com as obrigações devidas.”   |   |
| Art. 65, “ <i>caput</i> ” | “A ocupação de cargo no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Conselho Geral, no Conselho de Veneráveis e em Delegacias Regionais, não isenta o Maçom dos seus deveres de frequentar a Loja e/ou Lojas a que pertencer e de satisfazer nela(s), suas obrigações pecuniárias, sujeitando-se o omissor à suspensão dos direitos como previsto nos itens I a V do artigo 18 da Constituição.” | A obrigação de frequência e de cumprimento das obrigações pecuniárias, por parte dos ocupantes dos cargos referenciados, não se limita apenas à loja-mãe do Obreiro, mas a todas a que pertencer. |
| Art. 67, “ <i>caput</i> ” | Os Maçons Eméritos, dispensados de frequência nos termos da letra “b” do Artigo 16 da Constituição, constarão anualmente do Quadro de Obreiros da Loja a que pertencerem, desde que estejam quites com a Tesouraria da Loja e do GOIERN.  | Evidentemente não poderá constar do Quadro de Irmãos Regulares se não estiver quites com a Tesouraria, embora seja dispensado da frequência.  |
| Art. 72, “ <i>caput</i> ” | “Nenhum Mestre Maçom poderá candidatar-se aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto se não for Mestre Instalado e, se eleito, não houve cumprimento, pelo menos,  | Adequar ao artigo 112, inciso I – letra “g” da Constituição.  |

|                           |   |  |
|---------------------------|---|--|
|                           | 2/3 (dois terços) do seu mandato.”  |  |
| Art. 73, “ <i>caput</i> ” | “As sessões de iniciação, elevação e exaltação serão dirigidas, preferentemente, por um Mestre Instalado.”  | Permitir que seja dado cumprimento à ordem hierárquica da sucessão na hipótese de o Venerável ser substituído pelo 1º Vigilante, ainda que a consagração seja feita por um Mestre Instalado, nos termos do parágrafo único do artigo |
| Art. 81, inciso I         | “I - os que integrarem o quadro de pelo menos uma Loja do GOIERN, nela satisfazendo pontualmente as obrigações pecuniárias e mantida a frequência mínima de uma sessão econômica a cada três meses e exercendo todos os seus direitos;”           | Ajustar-se à disposição do art. 15, § 1º, alínea “a” da Constituição   |
| Art. 81, inciso II        | “II - os que, durante cada período de três meses, tenham frequentado a Loja, ou Lojas a cujo Quadro pertencer, como cotizantes, nas categorias de ativos e beneméritos, ressalvadas as ausências previstas como justificáveis pela Constituição.” |  |

|                        |   |  |
|------------------------|---|--|
| Art. 84, § 2º          | “§ 2º. Na primeira sessão ordinária subsequente à data do recebimento do requerimento, o Venerável Mestre, na Ordem do Dia, submeterá o pedido à apreciação da Loja, em escrutínio secreto, que deliberará acerca da conveniência do retorno do irmão ao Quadro da Loja.”   | Atender ao disposto no art. 225, e §§ do Regulamento Geral.  |
| Art. 84, § 3º          | “§ 3º. Aceito o pedido de regularização pela Assembleia da Loja, o Venerável Mestre determinará que sejam realizadas as comunicações devidas ao obreiro, procedendo-se à regularização na sessão seguinte à da aprovação do pedido, devendo a Loja, no prazo de 10 (dez dias), encaminhar comunicação da regularização à Grande Secretaria de Administração do GOIERN, acompanhada da documentação pertinente e dos comprovantes do recolhimento das taxas de regularização e da “ <i>per capita</i> ” do obreiro, para fins de registro, baixa nos livros próprios e publicação no Boletim Oficial da Obediência.” |  |
| Art. 84, §§ 4º, 5º, 6º | Suprimir os parágrafos e renomear os parágrafos seguintes   | O Grão-mestre somente autoriza filiações de irmãos oriundos de outras potências maçônicas nos termos do art. 59, XXII, não mais interferindo |

|                           |   |   |
|---------------------------|---|---|
| <p>Art. 84, § 7º</p>      | <p>“Se a Loja deliberar pelo indeferimento do pedido de regularização, não caberá ao requerente direito a ressarcimento dos gastos que teve junto à Tesouraria da Loja.”</p>  | <p>em regularizações de irmãos pelas Lojas jurisdicionadas, não fazendo sentido a permanência desses parágrafos</p> <p>Esse parágrafo exige renomeação em face da supressão dos anteriores, supra referenciados</p> |
| <p>Art. 84, § 8º</p>      | <p>Suprimir o parágrafo, de vez que o que nele está contido já está expresso nos parágrafos antecedentes que compõem o artigo.</p>  | <p>Autoexplicativo</p>  |
| <p>Art. 85, inciso II</p> | <p>“II – do Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN;”</p>  | <p>Correção da denominação do Órgão</p>   |
| <p>Art. 87, “caput”</p>   | <p>“A filiação, no âmbito do GOIERN, decorre do direito individual do Maçom de pertencer a uma de suas Lojas jurisdicionadas, quando egresso de Obediência regular, ou de</p> | <p>Adequar o dispositivo à limitação da quantidade máxima de Lojas máxima permitida pela Constituição do GOIERN, assim entendido a sua</p>  |

|               |   |   |
|---------------|---|---|
|               | <p>pertencer a mais de uma Loja se regularmente já fizer parte do quadro de uma delas, observado o limite máximo estabelecido no art. 13, inciso VII da Constituição da Obediência, ressalvado o contido no artigo 88 e parágrafo único deste Regulamento, e se dará nos seguintes casos:”</p> <p>III – a pedido do interessado, quando já integrante do quadro de outra(s) Loja(s) jurisdicionada(s) ao GOIERN, devendo o requerimento do pedido de filiação estar acompanhado dos comprovantes de regularidade quanto à frequência e às obrigações em face de sua Loja – ou Lojas – de que faça parte, previstos no § 1º, e da Guia de Transferência a que alude o § 8º ambos deste artigo.</p> | <p>Loja-mãe, e mais duas, por filiação.</p> <p>Suprir a ausência de previsão legal para situação fática que ocorre e que o Regulamento Geral não disciplina</p> |
| Art. 87, § 5º | “Em se tratando de filiação de Obreiro ativo e regular já integrante de outra(s) Loja(s) jurisdicionada(s) do GOIERN, uma vez aprovado o pedido de filiação em escrutínio secreto no Grau de Aprendiz Maçom, a Loja recipiendária, em sessão subsequente, realizará a filiação em sessão do grau de Aprendiz Maçom e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará a comunicação respectiva à Grande Secretaria de  |   |

|                      |  |   |
|----------------------|--|---|
|                      | Administração, acompanhada das taxas e emolumentos pertinentes, para fins de registro e publicação no Boletim Oficial do GOIERN.”  |   |
| Art. 87, § 9º (novo) | Se o Obreiro for oriundo de outra Potência Maçônica e/ou de outro Oriente, o processo de filiação dependerá de autorização prévia do Grão-Mestre e os atos pertinentes à filiação do Obreiro deverão respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do pedido de filiação no Boletim Oficial do GOIERN, nos termos do preceito contido no art. 30, inciso IX da Constituição da Obediência  | Dar cumprimento às disposições do art. 30, IX, e 59, XXII da Constituição do GOIERN   |
| Art. 87, § 10        | A filiação do obreiro nos termos do que dispõe o art. 13, inciso VII da Constituição do GOIERN, somente poderá ocorrer em até 03 (três) Lojas da jurisdição de Obediência, incluída a sua Loja de origem, respeitado o direito adquirido daquele que, em 05 de novembro de 2014, fizesse parte de mais de 03 (três) Lojas, simultaneamente, ficando vedado o retorno do obreiro à Loja que, tendo dela se desligado, pretenda posteriormente retornar ao seu Quadro. | Regulamentar a limitação da participação do Mestre Maçom em até 03 (três) Lojas como membro efetivo (sua Loja-mãe e mais duas por filiação), respeitando-se o direito adquirido de quem, na data da promulgação da recente Reforma Constitucional promulgada pela PALM, fizesse parte de mais de 03 Lojas da jurisdição do GOIERN |
| Art. 92              | “Ao Maçom que não mais desejar pertencer ao Quadro de uma Loja ser-lhe-á assegurado o direito de   | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina”  |

|               |   |   |
|---------------|---|---|
|               | requerer seu quite-placet ou sua guia de desligamento, desde que se encontre em situação de regularidade com a tesouraria da Loja da qual pretenda desligar-se.”  | não corresponde à Loja.   |
| Art. 92, § 3º | “§ 3º. O Maçom desligado do Quadro de uma Loja em função de quite-placet ou guia de desligamento, mesmo que o pedido tenha sido apresentado em caráter irrevogável, poderá nela ser readmitido, ainda que filiado ao Quadro de outra no período de validade do documento, e que o retorno à referida não implique em infringência à regra estabelecida no art. 13, inciso VII da Constituição do GOIERN.” | Adequação ao preceito contido no art. 13, inciso VII da Constituição do GOIERN, no pertinente à limitação de participação no Quadro de, no máximo, 03 (três) Lojas. |
| Art. 94       | Todo quite-placet ou guia de desligamento será obrigatoriamente assinado pelo Venerável Mestre, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e Orador – ou quem ocupar cargos similares segundo o rito adotado pela Loja -, sendo que o Chanceler assinará sobre o timbre da Loja.”  | Adequar a realidade do GOIERN à existência de Lojas que trabalham em Ritos diversos   |
| Art. 95       | “Será expedido quite-placet “ex-officio” ao membro da Loja que, mesmo em dia com a Tesouraria e com frequência regular, revelar comportamento incompatível com sua permanência no Quadro, ou seja, que for considerado prejudicial aos  | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina” não corresponde à Loja   |

|                   |   |   |
|-------------------|---|---|
|                   | interesses da Loja.”  |   |
| Art. 97.          | “O processo de concessão do placet “ex-officio” ou da guia de desligamento “ex-officio”, que deverá tramitar em sessão de Mestre Maçom, será iniciado por proposta subscrita por, pelo menos, 03 (três) Dignidades da Loja, devendo dela constar, conforme exigido no inciso XVI da Constituição do GOIERN, a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja.” | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina” não corresponde à Loja, e fixação de sua tramitação em Loja de Mestre, como forma de preservar os eventuais Aprendizes e Companheiros, pela natureza do assunto a ser tratado. |
| Art. 97, § 1º.    | “Em outra sessão, no Grau de Mestre Maçom, realizada pelo menos 14 (quatorze) dias após sua apresentação em Loja, a proposta será apreciada e deliberada pela maioria dos Mestres Maçons presentes.”  | Vide comentário anterior.   |
| Art. 101, “caput” | “Da decisão que importar em eliminação do obreiro cabe recurso “ex-officio” ou voluntário ao Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN.”   | Corrigir erro de redação.   |
| Art. 104, “caput” | “O Maçom que se filiar ou, de qualquer modo, prestar obediência a qualquer outra Potência Maçônica ou a organização política ou instituição cujos princípios e atividades sejam opostos aos proclamados e difundidos pela Maçonaria, será compelido ao desligamento imediato em processo instaurado mediante  | Adequação à ortografia maçônica, posto que “Oficina” não corresponde à Loja, bem como ajustar o Regulamento Geral à existência de novos Ritos além do REAA no GOIERN.   |

|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
|                     | representação do Orador da Loja a que pertencer, imediatamente após a Loja ter tomado conhecimento da irregularidade. No rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição”   |   |
| Art. 104, § 2º      | “A exclusão do Obreiro não impedirá a apuração, pelo Poder Judiciário, mediante recurso sem efeito suspensivo ao Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN.”   | Corrigir erro de redação.   |
| 106 Parágrafo Único | “Considera-se como motivo relevante a ser considerado como justo, nos termos do Artigo 18, Inciso V, da Constituição, unicamente para efeito de não suspensão dos direitos maçônicos, o fato do Maçom ocupar posição de alto e notório relevo na sociedade profana, podendo, nestes casos, extrapolar o período de 03 (três) meses a que se refere o artigo.” | Adequar ao Artigo 18 Inciso V, da Constituição e definir que a ausência acima deste período é considerada apenas para não suspensão dos direitos maçônicos. |
| 107, § 2º           | “O Obreiro cotizante que se encontrar em atraso de pelo menos 03 (três) meses com a Loja será convidado, por prancha do Tesoureiro, devidamente autorizado pelo Venerável, a saldar seu débito dentro do prazo de 01 (um) mês.”   | Imprimir modificação na sistemática de cobrança de obrigações pecuniárias com vistas à sua maior eficiência   |

|                       |  |  |
|-----------------------|--|--|
| Art. 107, § 3º        | <p>“Persistindo o débito sem qualquer manifestação por parte do Obreiro inadimplente, 30 (trinta) dias após o recebimento da prancha, o Tesoureiro fará a devida comunicação à Loja, na Ordem do Dia, podendo, se reconhecidas circunstâncias excepcionais de dificuldades financeiras do Irmão, a Loja relevar a dívida, sendo, ainda, facultado a qualquer obreiro quitá-la em nome do devedor.”</p> |  |
| Art. 107, § 6º (novo) | <p>“A comunicação de que trata o Parágrafo 2º será feita através de carta registrada com aviso de recebimento, se não houver outro meio mais adequado de comprovação do recebimento da prancha pelo Obreiro.”</p>  |  |
| Art. 108 “caput”      | <p>“Será, igualmente, suspenso de seus direitos maçônicos o Obreiro regular cotizante que injustificadamente deixar de frequentar a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer, por mais de 03 (três) meses consecutivos.”</p>  | Alinhar os preceitos do Regulamento Geral às novas regras estabelecidas pela Constituição do GOIERN. |
| Art. 108, § 2º        | <p>“Verificada a ausência injustificada do Irmão após transcorrido o período de 03 (três) meses consecutivos previsto no Artigo 18, Inciso V, da Constituição, o Venerável Mestre determinará ao Chanceler a</p>   | Idem   |

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>Art. 108, § 3º</p> <p>Art. 108, § 4º<br/>(renomear para § 3º)</p> | <p>expedição de prancha ao Obreiro ausente convidando-o a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data consignada no comunicado, comparecer à Loja para regularizar-se com a Chancelaria, ou explicar as razões justificadoras da ausência.”</p> <p>Eliminar este Parágrafo, renomeando o parágrafo seguinte.</p> <p>“Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Obreiro ausente, o Chanceler, na Ordem do Dia, comunicará esse fato à Loja, em razão do que o Venerável Mestre declarará o obreiro suspenso de seus direitos maçônicos por infringência ao artigo 18, Inciso V, da Constituição do GOIERN, e comunicará à Grande Secretaria de Administração, para registro e publicação no Boletim Oficial da Obediência.”</p> |   |
| <p>Art. 111</p>  | <p>“Os procedimentos para regularização de Maçons que perderam ou tiverem suspensos seus direitos maçônicos são os previstos no art. 84 e parágrafos deste Regulamento Geral</p>   | <p>Ajustar o artigo à nova redação sugerida para o art. 84 e seus §§</p>  |
| <p>Art. 116</p>  | <p>“O Mestre Maçom regular ativo, benemérito e remido, exceto aquele que se invalidar para qualquer atividade maçônica, observado o que a respeito preceituam os arts. 12, 13,</p>   | <p>Art. 12 - inciso II da Constituição – é dever do maçom: “frequentar com assiduidade os trabalhos da Loja a que pertencer e dos demais Corpos</p> |

|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
|                    | <p>inciso V, alíneas “a” e “b”, e 112 a 116 da Constituição do GOIERN tem o direito de votar e de ser votado, e o dever de exercer cargos maçônicos com probidade e zelo, quer eletivos, quer de livre nomeação, observadas as incompatibilidades e inelegibilidades estabelecidas no Título IX da Constituição, sendo que, para votar, deverá ter assistido no ano que antecede as eleições a 10 (dez) sessões econômicas, sendo 05 (cinco) em cada trimestre, em sua Loja-Mãe ou em Lojas a que pertencer como filiado. Para ser votado, deverá ser observado o Artigo 116 da Constituição.”</p> | <p>Maçônicos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos maçônicos que lhe forem confiados.”</p> <p>Observância às regras estabelecidas nos arts. 13, V, “a” e “b” e 116 da Constituição</p> |
| Art. 118, “caput”  | <p>“O candidato a Venerável deverá ter ocupado outros cargos eletivos em Loja para poder postular o primeiro Malhete de uma Loja.”</p>   | <p>Propiciar maior segurança e eficiência às novas Diretorias das Lojas jurisdicionadas.</p>   |
| Art. 119 “caput”   | <p>“Constitui delito maçônico grave na forma do Artigo 37, Parágrafo 2º, Inciso IV, do Código Disciplinar Maçônico, o exercício cumulativo de cargos maçônicos incompatíveis na conformidade da Constituição e deste Regulamento:</p>  | <p>Adequar ao novo Código Disciplinar Maçônico do GOIERN.</p>  |
| Art. 119 e incisos | <p>I - os cargos de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Tesoureiro em mais de uma Loja;</p> <p>II – os cargos de Venerável, 1º e 2º</p>  | <p>Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com admissão de Loja funcionando em ritos diversos daquele único</p>  |

|                 |   |  |
|-----------------|---|--|
|                 | <p>Vigilantes, Orador e Tesoureiro de Loja com o de Deputado, Juiz, Conselheiro, Delegado Regional, Delegado para Assuntos Paramaçônicos e Procurador do GOIERN.</p> <p>Parágrafo único. Em face da diversidade de ritos e de cargos no âmbito do GOIERN, a vedação de acumulação das funções especificadas neste artigo se aplica aos cargos com funções similares existentes nas Lojas com rito diverso do Escocês Antigo e Aceito</p>  | <p>até então praticado no âmbito da Obediência.</p>  |
| <p>Art. 123</p> | <p>“Art. 123. A fundação de uma Loja em caráter provisório depende da reunião de pelo menos sete Mestres Maçons no pleno gozo de seus direitos maçônicos, sendo presidida por um deles, denominado Venerável Mestre, ocupando os demais os cargos de Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Orador, Secretário, tesoureiro e Chanceler, acumulando este o cargo de Cobridor.</p> <p>§ 1º. A fundação de uma Loja depende de prévia e expressa autorização do Grão-Mestre, e deve ter o seu quadro inicial composto por maçons do Oriente, e de outros próximos à sede da Loja a ser</p> | <p>Estabelecer regras mínimas para regulamentar a fundação de novas Lojas, que mais das vezes têm como fundadores irmãos não comprometidos com o efetivo funcionamento da Loja em fundação, pelos mais variados motivos, incumbindo ao Grão-Mestre e de sua equipe de Assessores avaliar a viabilidade de criação da Loja.</p> |

|                |  |  |
|----------------|--|--|
|                | <p>fundada.</p> <p>§ 2º. Se na data da fundação forem mais de 7 (sete) os mestres fundadores, os demais cargos serão preenchidos na conformidade do Capítulo X – DA ADMINISTRAÇÃO, deste Título.”</p>  |  |
| Art. 126       | <p>“Recebido e protocolado o dossiê, depois de ouvido o Procurador Geral do GOIERN e o Conselho Geral, o Grão-Mestre baixará ato autorizando o funcionamento provisório da Loja, que não poderá iniciar, elevar, exaltar, filiar ou regularizar obreiros, somente podendo praticar referidos atos após o recebimento da Carta Constitutiva, que deverá ser solicitada tão logo seja recebida a autorização para o funcionamento provisório.”</p> | <p>Modificar a redação para dar cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VII da Constituição</p>   |
| Art. 131       | <p>“Os Triângulos são isentos de quaisquer contribuições devidas ao GOIERN, não podendo, entretanto, eleger Deputado e Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN.”</p>   | <p>Correção da denominação da PALM</p>   |
| Art. 138, § 1º | <p>"Elaborados o Estatuto e o Regimento Interno, a Loja enviará ao Conselho Geral dois exemplares de cada um deles, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Secretário e conferidas pelo</p>  | <p>Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com admissão de Loja funcionando em rito diverso daquele único até então praticado no âmbito da Obediência.</p> |

|                |  |  |
|----------------|--|--|
|                | Venerável, Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, e Chanceler, que as assinarão. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.”  |  |
| Art. 138, § 2º | “Ao Conselho Geral compete aprovar, modificar ou rejeitar o Estatuto e o Regimento Interno, assegurado à Loja o direito de recurso dessa decisão ao Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN,”   | Correção da denominação da Corte de Justiça                              |
| Art. 142       | “Ao tomar conhecimento de qualquer das irregularidades previstas no artigo anterior, o Grão-Mestre, com base no art. 59, inciso XVII da Constituição do GOIERN, decretará a intervenção, nomeará um Delegado Especial e prescrever-lhe-á as medidas necessárias ao restabelecimento da normalidade.” | Adequar a redação do artigo ao disposto no art. 59, XVII da Constituição |
| Art. 143       | “A administração interina referida no inciso V do Artigo 141 será designada pelo Delegado Especial, após autorização do Grão-Mestre, se no prazo de sessenta dias do início da intervenção, cessarem os motivos que a ensejaram.”  | Idem   |
| Art. 145       | “Transcorrido o prazo de sessenta dias de intervenção na Loja sem que a situação esteja normalizada, o Delegado Especial proporá ao Grão-  | Idem   |

|                  |   |   |
|------------------|---|---|
|                  | Mestre a prorrogação por mais trinta dias.”   |   |
| Art. 159 “caput” | “A administração de uma Loja Maçônica é constituída de um determinado número de cargos conforme o Rito por ela praticado, sendo que, para as Lojas que adotam o REAA e o Brasileiro, os cargos de Venerável, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador e Tesoureiro serão preenchidos por eleição e os demais por nomeação do Venerável.  | Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com a criação de Lojas funcionando em ritos diversos. |
| Art. 159, § 1º   | “Os cargos de Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, Secretário, Tesoureiro, Mestre de Cerimônias, Chanceler e Hospitaleiro, poderão ter Adjuntos, os quais, conjuntamente com os membros das Comissões de que trata a Seção XIX deste Capítulo, serão nomeados, também, pelo Venerável. No rito que não dispuser do cargo de Orador, a atividade de guardião da lei será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.” | Idêntica justificativa do item anterior.  |
| Art. 159, § 2º   | “O Venerável, o Primeiro e o Segundo Vigilantes são as Luzes da Loja, e conjuntamente com o Orador, no rito que dispõe desse cargo, e o Secretário constituem as Dignidades da Loja. Os demais ocupantes de cargos não mencionados neste parágrafo intitulam-se Oficiais. No rito que não dispuser do cargo de  | Idêntica justificativa do item anterior.  |

|                            |  |   |
|----------------------------|--|---|
|                            | Orador, suas atividades serão exercidas por quem o rito conferir essa atribuição.”   |   |
| Art. 160                   | “Os titulares dos cargos da administração da Loja, os Adjuntos e os membros das Comissões Permanentes, serão empossados pelo Venerável, para um mandato de dois anos, na primeira quinzena de junho, na sessão de posse do Venerável ou na sessão seguinte.”   |   |
| Art. 162 <i>Inciso XXI</i> | Velar no sentido de que o Tesoureiro apresente, na primeira sessão do mês seguinte ao decurso dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, as respectivas prestações de contas, de maneira que os Obreiros possam aquilatar a situação financeira da Loja.  | O ano financeiro começa em 1 de janeiro, diferentemente do ano maçônico que adota o calendário gregoriano e por isso só começa em 21 de março. Corrigir a redação do texto.   |
| Art. 164                   | “O primeiro e o Segundo Vigilantes, mesmo não sendo Mestres Instalados, poderão substituir o Venerável nas sessões de iniciação, elevação e exaltação, sendo-lhes vedado, no entanto, consagrar o iniciando, elevando ou o exaltando, por ser atribuição de Mestre Maçom submetido ao ritual de Instalação, preferentemente o ex-Venerável.” | Os Vigilantes foram eleitos para substituir o Venerável Mestre em suas ausências e impedimentos. Se assim é, têm competência legal para presidir a sessão de iniciação ou de colação de graus, apenas estando impedido de consagrar o candidato, para o que deve passar o malhete a um Mestre Instalado para que esse ato seja praticado. |

|                            | <b>Parágrafo único. SUPRIMIR</b>   |   |
|----------------------------|--|---|
| Art. 170, “ <i>caput</i> ” | “O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, será escolhido por eleição, com mandato de dois anos, podendo reeleger-se por igual período, e é membro do Ministério Público Maçônico. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.”   | Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com a fundação de Loja funcionando em Rito diverso daquele único até então praticado no âmbito da Obediência. |
| Art. 170, § 1º             | “Ao Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é vedado participar da discussão de matéria que deva ser objeto de sua conclusão. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.”  | Justificativa idêntica à apresentada para a modificação acima.  |
| Art. 170, § 2º             | “Optando o Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, por manifestar-se na fase de discussão da matéria que deve receber sua conclusão, ao final, esta será, por determinação do Venerável, apresentada por seu Adjunto, se este, não tiver participado dos debates, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.” | Justificativa idêntica à apresentada para a modificação acima.  |

|                                |  |   |
|--------------------------------|--|---|
| Art. 171, inciso I             | “I - lavrar todas as atas das sessões da Loja nos livros próprios e assiná-las com o Venerável e o Orador, após as respectivas aprovações. No Rito que não dispuser desse cargo, a atividade lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.”    | Justificativa idêntica à apresentada para a modificação acima.  |
| 173 Inciso III                 | Apresentar em Loja, até a primeira sessão seguinte do mês imediatamente posterior, os balancetes referentes aos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro, e, neste último, será apresentado o balanço geral do ano.     |   |
| Art. 174, Inciso V, alínea “c” | Os nomes de ocupantes de quaisquer cargos que venham injustificadamente faltando aos trabalhos por três sessões consecutivas ou por sete no semestre, a fim de que sejam destituídos do cargo e que lhes seja aplicado o artigo 117 deste Regulamento Geral. | Evitar a notória ausência dos ocupantes de cargos em Loja, o que dificulta os trabalhos e causa prejuízos à ritualística. |
| Art. 191                       | “Cada Loja realizará quadrienalmente a eleição do Deputado e respectivo Suplente com vistas à sua representação perante a Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN.”   | Correção da denominação da PALM   |

|                |  |  |
|----------------|--|--|
| Art. 192       | O Deputado é obrigado a cumprir fielmente as diretrizes da Loja, podendo o seu mandato ser cassado se houver descumprimento daquelas diretrizes, hipótese em que a decisão da Loja será comunicada à Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN, para a devida homologação.” | Idem   |
| Art. 193, § 5º | “Registrando-se a presença de profanos em Sessões Magnas brancas em Templos Maçônicos, observar-se-á o seguinte:”  | Aplicar a correta denominação da modalidade de sessão                    |
| Art. 193, § 6º | “Havendo rituais específicos para Sessões Magnas brancas com a presença de profanos, não prevalecerão as disposições do parágrafo anterior.”   | Idem   |
| Art. 193, § 7º | “Para as Sessões Magnas brancas fora do Templo será elaborado previamente um roteiro que será posto em prática por quem dirigir os trabalhos.”   | Idem   |
| Art. 193, § 8º | “Em Sessões Econômicas da Loja de Aprendiz tratar-se-á apenas de admissão de candidatos à iniciação, das instruções do grau, de filiação, regularização e de questões a bem da ordem em Geral e do Quadro em Particular.”  | Aplicação do que a respeito determinam as normas legais e ritualísticas. |

|                   |  |  |
|-------------------|--|--|
| Art. 193, § 10    | “As Sessões de Eleições e do Conselho de Família deverão realizar-se obrigatoriamente em Loja de Mestre, única na qual tem cabimento a discussão dos problemas da Ordem.”  | Suprimidas as expressões “de Finanças e do Tribunal do Júri”, à vista do disposto nos arts.30, inciso XXIII e 97, parágrafo único da Constituição. |
| Art. 193, § 11    | “Todo Maçom é obrigado a usar terno preto ou azul-marinho nas Sessões Magnas, brancas ou não, não sendo admitido o uso de balandrau, ressalvados os casos previstos nos rituais para determinados Oficiais, em Sessões Iniciáticas dos três Graus Simbólicos. Nas Sessões Econômicas admite-se o uso do balandrau, de cor preta, comprimento até os tornozelos, as mangas compridas até os punhos, fechado no pescoço, não contendo nenhuma estampa. Usando o balandrau, o irmão deverá estar com sapatos e meias pretos.” | Atender às formalidades ritualísticas usuais e exigir padronização das vestimentas por parte dos obreiros.   |
| Art. 195, “caput” | “Nenhum Obreiro poderá retirar-se do Templo sem a devida permissão do Venerável Mestre, e antes de colocar o seu óbolo na Bolsa da Solidariedade, nem ingressar no Templo durante a abertura da Sessão, a leitura do balaústre ou da fase de discussões de assuntos, hipótese em que lhe será franqueado   | Ajustar os procedimentos fáticos às exigências ritualísticas   |

|                   |   |   |
|-------------------|---|---|
|                   | o ingresso somente depois de concluída a leitura e a votação da matéria, respectivamente, como também, não poderá entrar durante a circulação do Tronco da Beneficência e depois dela.”   |   |
| Art. 196          | “Nenhum Maçom poderá assistir aos trabalhos da Loja, ou deles participar, sem estar devidamente revestido de avental, além da insígnia do cargo que deva ocupar naquela sessão.”  | Insígnia é o sinal distintivo da função, e deve ser usada por quem for desempenhar função na sessão   |
| Art. 200          | “O Obreiro com assento nas Colunas pedirá a palavra ao Venerável Mestre, por intermédio do respectivo Vigilante com apenas uma batida de mãos, cabendo ao Vigilante comunicar ao Venerável todos os pedidos da Palavra dos Obreiros da sua Coluna, um pedido de cada vez. Cada Vigilante pedi-la-á ao Venerável Mestre por um simples golpe de malhete, que a concederá do mesmo modo; e os que estiverem no Oriente a pedido diretamente ao Venerável Mestre.” |   |
| Art. 201, “caput” | “No Rito que não houver previsão do cargo de Orador, sua atividade será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.”   | Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com a fundação de Loja funcionando em Rito diverso daquele único até então praticado no âmbito da Obediência. |

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
| Art. 201, § 2º            | “Em atenção aos presentes, o Orador falará de pé quando saudar visitantes, quando apresentar peças de arquitetura e quando fizer conclusões, ou quando o Ritual assim o determinar. No Rito que não dispuser de Orador, essa atividade será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.”  | Justificativa idêntica a anterior.  |
| Art. 202, parágrafo único | “Os Aprendizes e Companheiros não participarão dos debates na Ordem do Dia, a não ser se disserem respeito a matéria técnica ou científica da qual tenham conhecimento e sejam convidados a opinar. Mas poderão manifestar-se quando da admissão de profanos e, os Companheiros, de elevação ao segundo Grau, sendo que, nesta hipótese, a Loja trabalhará no Grau de Companheiro.               | Permitir melhor entendimento do sentido da disposição legal   |
| Art. 207, “caput”         | “Em se tratando de matéria que deva ser objeto de deliberação por parte dos Obreiros do Quadro, o Venerável a colocará em discussão, após o que, esgotada essa etapa, solicitará as conclusões do Orador para que ele a aprecie sob o ponto de vista legal, e a submeterá à votação. No rito que não dispuser de Orador, essa atividade será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.” | Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com a fundação de Loja funcionando em Rito diverso daquele único até então praticado no âmbito da Obediência. |

|                |   |  |
|----------------|---|--|
| Art. 221       | “...pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN...”   | Corrigir a designação da PALM  |
| Art. 222       | “Qualquer proposição que infrinja a Constituição, este Regulamento ou outras leis maçônicas será rejeitada de pronto pelo Venerável Mestre, consultado o Orador, ou quem suas vezes fizer na conformidade do Rito adotado pela Loja, cabendo recurso do proponente ao Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN, sem efeito suspensivo.”   | Corrigir a designação do egrégio Tribunal de Justiça e adequar a redação à realidade fática do GOIERN quanto à existência de outros ritos que não o REAA   |
| Art. 223       | “No encaminhamento de qualquer votação e nas conclusões do Orador, ou por quem suas vezes fizer, na conformidade do Rito adotado pela Loja, não serão permitidos apartes.”  | Adequar o Regulamento Geral à nova situação do GOIERN com a fundação de Loja funcionando em Rito diverso daquele único até então praticado no âmbito da Obediência.  |
| Art. 225, § 6º | “VI – As votações, respeitadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria simples nos casos das votações simbólicas e nominais, e por maioria absoluta quando assim definir a Constituição do GOIERN. As votações destinadas à admissão de profanos obedecem a regras próprias, e ocorrerão de conformidade do estabelecido no Título III, Capítulo I, Seção IV deste Regulamento. No caso de empate, nas votações simbólicas e nominais, | Adequar o Regulamento aos preceitos da Constituição, principalmente no que concerne à definição da votação por maioria simples e por maioria absoluta, sendo que esta deve ser utilizada nos expressos casos |

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
|                           | o Venerável, que só vota nos escrutínios secretos, terá o volto de qualidade.”   |   |
| Art. 226, parágrafo único | “Só poderão receber a palavra semestral as Lojas que estiverem quites com seus compromissos perante o GOIERN no semestre anterior ao recebimento da nova palavra semestral”.   |   |
| Art. 229                  | “O Poder Legislativo é exercido pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN na forma da Constituição, de leis específicas e do seu Regimento Interno.”   | Corrigir a designação da PALM                 |
| Art. 236, “caput”         | “O relatório de atividades anuais das Lojas será remetido ao Conselho Geral, de conformidade com o inciso I do art. 140 deste Regulamento, até a data de 30 de abril do ano subsequente ao se sua referência de acordo com o art. 30, inciso XIV, alínea “a” da Constituição do GOIERN. Depois de apreciado e aceito será encaminhado à Grande Secretaria de Administração como subsídio para a elaboração do relatório final do Grão-Mestre a ser enviado à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN na época indicada no inciso XVII do art. 59 da Constituição supracitada. | Correção ortográfica e da denominação da PALM |

|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
| Art. 237           | “A presença do Grande Procurador Geral ou de Grande Procurador por ele designado para tal, nas reuniões do Conselho Geral, é restrita às finalidades previstas no “ <i>caput</i> ” do parágrafo único do art. 104 da Constituição do GOIERN.   |  |
| Art. 238           | “As sessões ordinárias do Conselho Geral são bimestrais e poderão ser assistidas por Mestres Maçons ativos e regulares integrantes do Quadro de Obreiros do GOIERN, sendo-lhes vedada qualquer interferência ou manifestação em face dos assuntos tratados no Colegiado.”  | Regulamentar as sessões do Colegiado e prevenir interferências de terceiros nos trabalhos. |
| Art. 240, Inciso V | “V - apresentar sugestões ao Conselho Geral e à Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística em matéria de ritualística e liturgia.”   |  |
| Art. 241           | “As Delegacias Regionais, criadas por lei, e as Delegacias Para Assuntos Paramaçônicos instituídas pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017, terão seu funcionamento e atribuições na forma prevista na Constituição e neste Regulamento Geral.<br><br>§ 1º. As Delegacias Regionais e as Delegacias para Assuntos Paramaçônicos atuarão de forma harmônica no âmbito de suas respectivas jurisdições, e gozarão de |  |

relativa autonomia visando ao melhor rendimento dos trabalhos maçônicos e paramaçônicos no âmbito de suas respectivas competências, e terão sua sede no Oriente das Lojas das quais façam parte os Delegados nomeados pelo Grão-Mestre.

§ 2º. Aos Delegados Regionais incumbe:

I – representar o Grão-Mestre em reuniões maçônicas e profanas no âmbito de sua jurisdição, desde que não presentes o Grão-Mestre Adjunto ou Grande Secretário que para tanto tenha recebido tal incumbência;

II – se Mestre Instalado, participar das Reuniões do Conselho de Veneráveis;

III – participar das reuniões das Lojas de sua área de jurisdição, encaminhando ao Grão-Mestre ou às Grandes Secretarias, diretamente, quando for o caso, os assuntos que sejam afetos à sua área de atuação;

IV – apresentar ao Grão-Mestre sugestões com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições e ao melhor relacionamento entre o Grão-Mestrado e as Lojas jurisdicionadas;

V – encaminhar ao Conselho Geral, até o dia 30 de abril, o relatório anual das atividades de sua Delegacia Regional.

§ 2º. Aos Delegados Para Assuntos Paramaçônicos incumbe:

I – representar o Grão-Mestre nas sessões, reuniões e atos realizados pela Ordem Demolay, Filhas de Jó, Clube de Samaritanas e entidades afins, do GOIERN e de outras Potências;

II – interagir com as Instituições referidas no inciso anterior com vistas a identificar suas necessidades e transmiti-las ao Grão-Mestre, com o objetivo de serem buscadas formas de participação e de ajuda às suas promoções, eventos e ao funcionamento das citadas entidades paramaçônicas;

III - apresentar ao Grão-Mestre sugestões com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições e ao melhor relacionamento entre o Grão-Mestrado e as Instituições paramaçônicas;

V – encaminhar ao Conselho Geral, até o dia 30 de abril, o relatório anual das atividades de sua Delegacia Regional.

|          |  |  |
|----------|--|--|
|          | <p>§ 3º. Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos não têm ingerência na gestão administrativa e financeira das Lojas de suas respectivas jurisdições, podendo, no entanto, em nome do Grão-Mestre, quando presente aos trabalhos de uma Loja, determinar a suspensão e execução de qualquer ato que transgrida a Constituição e as leis maçônicas, no prazo de 03 (três) dias fazendo-lhe ciente da ocorrência, para ulterior decisão do Poder competente.”</p>   |  |
| Art. 243 | <p>“As Grandes Secretarias do GOIERN e o Consultoria Geral do GOIERN são órgãos auxiliares do Grão-Mestre e têm as seguintes denominações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Grande Secretaria de Administração;</li><li>II. Grande Secretaria de Finanças;</li><li>III. Grande Secretaria de Guarda de Selos;</li><li>IV. Grande Secretaria de Relações Públicas;</li><li>V. Grande Secretaria de Previdência e Assistência;</li><li>VI. Grande Secretaria de Educação e Cultura;</li><li>VII. Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística;</li><li>VIII. Grande Secretaria de Assuntos Internacionais;</li><li>IX. Grande Secretaria de Comunicação e Informática;</li></ol> |  |

X. Grande Secretaria de Gabinete.  
§ 1º. Os Grandes Secretários são escolhidos pelo Grão-Mestre dentre os membros do Conselho Geral.

§ 2º. A escolha do Consultor Geral do GOIERN, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, deve recair em Mestre Maçom ativo e regular de Loja Simbólica jurisdicionada da Obediência, Bacharel em Direito de notável saber e de notórios conhecimentos jurídicos e maçônicos e de reputação ilibada, tendo o Consultor Geral, para fins de tratamento e de hierarquia, *status* de Grande Secretário.”

§ 3º. Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, de Guarda de Selos, de Liturgia e Ritualística e de Previdência e Assistência serão substituídos em suas ausências e impedimentos por Grandes Secretários Adjuntos, nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas funções as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Grandes Secretários titulares.

§ 4º. Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões maçônicas e em reuniões públicas a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-

|                          |  |   |
|--------------------------|--|---|
|                          | Mestre Adjunto, sem direito, porém, de presidi-las.  |   |
| Art. 246, inciso XV      | “XV – manter bom relacionamento com a Beneficência Maçônica.”  | Adequar-se à correta denominação da Entidade  |
| Art. 247, “caput” e § 1º | <p>“Art. 247. Compete ao Grande Secretário de Guarda de Selos:”</p> <p>§ 1º. As lojas são obrigadas a cooperar com o Grande Secretário de Guarda de Selos, enviando dados que lhe facilitem o cumprimento da atribuição constante do inciso XI deste artigo.</p>   | Adequar o Regulamento à denominação da Grande Secretaria, constante do art. 81, inciso III da Constituição. |
| Art. 253                 | <p>Compete à Grande Secretário de Comunicação e Informática:</p> <p>I - Responsabilizar-se pela constante atualização dos equipamentos e rotinas administrativas de forma a permitir sempre a otimização dos serviços de comunicação e informática do GOIERN, em articulação com as demais Grandes Secretarias;</p> <p>II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre Grandes Orientes, Lojas, Irmãos e o conjunto da sociedade;</p> <p>III – Planejar, executar e avaliar, em conjunto com as demais Grandes Secretarias, a realização de cursos, seminários, encontros e outros</p> |   |

eventos similares;

IV – Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, para fins de envio de publicações e correspondências;

V - Elaborar e distribuir, em articulação com as Grandes Secretarias de Administração e de Finanças, o Boletim Mensal do GOIERN;

VI - Responsabilizar-se pela elaboração e distribuição do informativo do GOIERN, para tanto se articulando com as demais Grandes Secretarias, Lojas jurisdicionadas, Congregação das Damas Maçônicas do GOIERN, Capítulos da Ordem DeMolay, Ordem das Filhas de Jô e Lojas de Lowtons para divulgação de suas realizações e eventos;

VII – Preparar relatórios periódicos sobre a situação e evolução do quadro de irmãos do GOIERN;

VIII – Preparar e emitir, no momento próprio, em conjunto com a Grande Secretaria de Administração e à vista do Quadro de Obreiros encaminhado pelas Lojas, as Cédulas de identificação Maçônica dos Irmãos do Quadro do GOIERN.

|          |  |  |
|----------|--|--|
|          |  |  |
| Art. 254 | <p>“Ao Consultor Geral do GOIERN incumbe orientar o Grão-Mestre em assuntos de natureza jurídica e maçônica, incumbindo-lhe emitir parecer e pronunciar-se, em caráter final no âmbito administrativo, sobre matérias de ordem legal que lhe sejam submetidas pelo Grão-Mestre, respeitada a competência dos Tribunais Maçônicos, incumbindo-lhe igualmente:</p> <p>I – orientar, sob o ponto de vista jurídico-administrativo, as Lojas sobre questões por elas vivenciadas, a fim de assegurar a uniformidade de procedimentos no âmbito do Poder Executivo Maçônico;</p> <p>II – Elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem assim redigir mensagens e vetos a serem encaminhados pelo Grão-Mestre.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Consultor Geral, à vista da relevância de matéria suscitada e de sua importância para a administração, poderá emitir parecer com força normativa para aplicação no âmbito da Potência.</p> |  |

|                           |   |  |
|---------------------------|---|--|
|                           | <p><b>EM RAZÃO DA INCLUSÃO DOS ARTS. 253 E 254 SUPRA, FAZ-SE NECESSÁRIA A RENUMERAÇÃO DOS ARTS. A PARTIR DO CAPÍTULO III – DO PODER JUDICIÁRIO</b></p> <p><b><u>As alterações a seguir re referem aos artigos com as numerações atuais, sem a renumeração</u></b></p>         |  |
| Art. 258, Parágrafo único | <p>“Parágrafo único. As atribuições do Ministério Público são as previstas na Constituição, neste Regulamento, no Código Processual Maçônico e no Regimento Interno do Ministério Público do GOIERN.”</p> <p>SUPRIMIR o art. 259 do texto do regulamento Geral em reforma</p> | <p>Com a transformação do art. 260 em parágrafo único e a agregação deste ao art. 258; e com a supressão do art. 259, por se se tratar de disposição inócua diante do que a respeito disciplina a Constituição no art. 103, há compensação com os acréscimos decorrentes da inserção das atribuições da Grande Secretaria de Comunicação e Informática e do Consultor Geral (arts. 253 e 254 sugeridos nesta Mensagem)</p> |
| Art. 263, “caput” e §§    | Art. 263. As recompensas são concedidas pelo GOIERN, pelas Lojas e pela Poderosa Assembléia   | Disciplinar a concessão de distinções maçônicas previstas na Constituição do GOIERN  |

Legislativa Maçônica do GOIERN - aquelas que venha ela a instituir com base na alínea “i” do art. 46 da Constituição do GOIERN -, amoldando-se aos critérios definidos neste Capítulo.

§ 1º. São concedidas pelo GOIERN:

I – Medalha do Mérito Maçônico, para Maçons e não-Maçons;

II – Título de Benemérito e de Grande Benemérito concedido a Maçons; e de Benemérita e de Grande Benemérita concedido às Lojas do GOIERN;

III – Título de Benfeitora e de Grande Benfeitora, concedido a Lojas;

IV – Cruz da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas;

V – Estrela da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas.

§ 2º. As distinções maçônicas referidas neste artigo são destinadas a homenagear:

- a) A prevista no inciso I: maçons e não maçons que tenham destacada atividade maçônica e prestado relevantes serviços em favor da Maçonaria, ou profanos que, de reconhecida conduta ilibada, tenham prestado relevantes serviços à

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>Sociedade;</p> <p>b) As previstas no inciso II: o Título de Benemérito, concedido exclusivamente aos Maçons do GOIERN que lhe tenham prestado relevantes serviços; e de Grande Benemérito, ao Maçom ativo e regular do GOIERN com 50 (cinquenta) anos ou mais de atividade maçônica ininterrupta e que, já sendo detentor do título de Benemérito, tenha prestado relevantes serviços à Ordem Maçônica em geral e ao GOIERN em particular;</p> <p>- o Título de Benemérita, para a Loja Maçônica que contar 75 (setenta e cinco) anos de atividade maçônica; e de Grande Benemérita, à Loja Maçônica com mais de 100 (cem) anos de atividade ininterrupta;</p> <p>c) As previstas no inciso III: de Benfeitora, à Loja Simbólica do GOIERN que contar 50 (cinquenta) anos de atividade ininterrupta; e de Grande Benfeitora à Loja do GOIERN que, contando mais de 60 (sessenta) anos de existência, desenvolva, no seio da comunidade onde estiver situada, trabalho assistencial e</p> |  |
|--|---|--|

|                           |  |  |
|---------------------------|--|--|
|                           | <p>filantrópico de vulto que mereça o reconhecimento público e maçônico;</p> <p>d) Cruz da Distinção Maçônica: concedida a Maçons e Lojas de outras Obediências Nacionais, com relevantes serviços prestados à Maçonaria Universal; e</p> <p>e) Estrela da Distinção Maçônica, concedida a dirigentes maçons de Potências Maçônicas estrangeiras e a Potências Maçônicas nacionais ou internacionais com as quais o GOIERN mantenha relações de amizade e reconhecimento.</p> <p>§ 3º. A concessão das recompensas de que trata este artigo se dará por Decreto do Grão-Mestre, mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Geral, e nas condições previstas neste Regulamento Geral.”</p> |  |
| Art. 263, parágrafo único | “Parágrafo único. São também competentes para propor recompensas maçônicas do GOIERN: as Lojas, os membros da Congregação e do Conselho Geral, e os Delegados Regionais e para Assuntos Paramaçônicos.”  |  |

|          |  |                              |
|----------|--|------------------------------|
| Art. 264 | <p>“Art. 264. São concedidos pelas Lojas jurisdicionadas do GOIERN, por meio de Resolução assinada pela Diretoria da Loja e mediante decisão aprovada por pelo menos 2/3 dos membros da Loja presentes à sessão em que ocorrer a aprovação, os títulos de:</p> <p>I – Emérito;</p> <p>II – Benemérito;</p> <p>III – Honorário</p> <p>IV – Remido.</p> <p>§ 1º. Os títulos referidos neste artigo são concedidos somente a Maçons que se insiram nas condições previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, respectivamente, do art. 18 da Constituição do GOIERN, sendo que os títulos de Emérito e de Remido são concedidos a requerimento dos beneficiários.</p> <p>§ 2º. O título de membro honorário é concedido ao Maçom do Quadro de outra Loja, podendo ser de outra Obediência nacional ou estrangeira, reconhecidamente regular, ao qual a outorgante deseje homenagear.</p> <p>§ 3º. Os títulos referidos nos incisos I e IV deste artigo dependem de requerimento do beneficiário.”</p> | Substitui o § 2º do art. 263 |
|----------|--|------------------------------|

|          |   |  |
|----------|---|--|
| Art. 265 | <p>As Lojas que instituírem a comenda prevista no art. 107 e parágrafo único da Constituição do GOIERN elaborarão o respectivo regulamento e o submeterão à aprovação prévia do Conselho Geral.</p> <p>Parágrafo único. Ficam reconhecidas as recompensas já instituídas, na forma como foram até então concebidas, devendo as Lojas, se já não o fizeram, encaminhar os respectivos regulamentos, com as adaptações que se fizerem necessárias, para a devida aprovação do Conselho Geral, no prazo de noventa (90) dias contado da data da aprovação desta reformulação regulamentar.</p> |  |
| Art. 266 | <p>“As recompensas previstas nos incisos I, IV e V do art. 106 e no art. 107 da Constituição do GOIERN serão objeto de regulamentação própria aprovada pelo Conselho Geral, enquanto as recompensas previstas nos incisos II e III do art. 106 serão regulamentados por Decreto do Grão-Mestre, com base no que a respeito disciplinar este Regulamento.</p>  |  |
| Art. 267 | <p>“As recompensas concedidas pelas Lojas, exceto a comenda de que trata o artigo 264, serão regulamentadas por Portaria do Venerável e</p>   |  |

|                |  |                                 |
|----------------|--|---------------------------------|
|                | especificadas no Regimento interno da Loja.”   |                                 |
| Art. 268       | “Art. 268. Todas as recompensas maçônicas. No âmbito do GOIERN, deverão ser devidamente registradas na Grande Secretaria de Guarda de Selos, antes de feita a outorga aos agraciados.”   |                                 |
| Art. 269       | “Art. 269. As Lojas que concederem recompensas maçônicas arcarão com as despesas a elas concernentes.”   |                                 |
| Art. 283, § 3º | “As certidões serão fornecidas no prazo de sete dias, estando o Orador isento de qualquer emolumento, quando recorrer de ofício. No rito que não dispuser do cargo de Orador, sua atividade será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.” | (texto original do Regulamento) |
| Art. 286       | “O recurso só será provido se houver infração ao disposto no artigo 280, e terá efeito imediato.”  |                                 |
| Art. 290       | “Os emolumentos referidos no Parágrafo 3º do artigo 283, serão no montante de dez por cento do valor da anuidade, devendo constar do processo o respectivo pagamento sob pena de ser deserto pelo relator no Conselho Geral.”                        |                                 |

|                              |   |  |
|------------------------------|---|--|
| Art. 293, incisos IV, V e IX | <p>“IV – a Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN tem o título de “Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica”, seu Presidente o tratamento de Eminente Irmão e os Deputados o de Venerável Irmão Deputado;</p> <p>V – O Tribunal de Justiça tem o título de “Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN”, e o seu Presidente o tratamento de Eminente Irmão; e o Tribunal Eleitoral, a denominação de “Tribunal Eleitoral Maçônico do GOIERN”, e o seu Presidente o tratamento de Ilustríssimo Irmão; e os Juízes em geral, o tratamento de Ilustres Irmãos;</p> <p>IX As delegacias Regionais e para Assuntos Paramaçônicos têm o Título de ‘Ilustre Delegacia’, e seus respectivos Delegados o tratamento de Ilustre Irmão Delegado”;</p> | Correção da designação dos Órgãos citados                          |
| Art. 300                     | <p>“O visitante que pretender ingressar no Templo, mesmo após o início dos trabalhos, entregará ao 1º Experto as suas credenciais e títulos maçônicos e assinará o livro de Visitantes para que o Irmão Orador confronte o NE VARIETUR e anuncie o tratamento que lhe deve ser prestado pela Loja. Constatada a identidade e verificado que o Irmão não se enquadra em</p>  | Ajustar o texto à existência de ritos diversos nas Lojas do GOIERN |

|                            |   |  |
|----------------------------|---|--|
|                            | <p>nenhum dos casos previstos no artigo 304 deste Regulamento Geral, o Venerável mandará o Mestre de Cerimônias trazê-lo à porta do Templo, dará a ordem ao Irmão Cobridor Interno para franquear-lhe o ingresso, e faz-lhe as perguntas de estilo, findo o que o Mestre de Cerimônias o conduzirá ao lugar que lhe compete em loja. No rito que não dispuser do cargo de Orador, essa atividade será exercida por quem o rito conferir essa atribuição.”</p> |  |
| Art. 305, incisos III e IV | <p>“III – Presidentes dos Tribunais Maçônicos e da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN: luto por sete dias e suspensão dos trabalhos por três dias;</p> <p>IV – Procuradores do GOIERN, Delegados do Grão-Mestre, Conselheiros, Assessores e Grandes Dignitários da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN: luto por cinco dias e suspensão dos trabalhos no dia do falecimento.”</p>  |  |
| Art. 307 e §§              | <p>ESTE ARTIGO DEVE SER SUPRIMIDO não só por estar inserido em local impróprio por não se tratar de assunto classificado como de “Disposição Geral”, quando não é, como também por ser matéria afeta ao Código Processual Maçônico que pode perfeitamente ser inserido no</p>   |  |

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
|                     | <p>seu art. 8º; ainda mais porque, ao ser definida a competência do Tribunal no art. 89 da Constituição, ali não se definiu a competência que o Regulamento, ao arrepio da Carta Magna, indevidamente ampliou.</p>  |  |
| Art. 308 §§ 1º e 2º | <p>“§ 1º. Nas iniciações, elevações, exaltações, e nas filiações de Maçons de outras Obediências, estarão incluídos os custos dos Rituais dos graus pertinentes aos graus colados pelo Irmão, que serão entregues por ocasião das respectivas solenidades. A Legislação básica do GOIERN que será entregue ao iniciado, também terá o seu custo incluído nas iniciações.</p> <p>§ 2º. Entende-se por legislação básica do GOIERN: a Constituição e seus anexos, o Código Disciplinar Maçônico, o Código Processual Maçônico, o Código Eleitoral Maçônico e este Regulamento Geral.”</p> |  |
| Art. 311            | <p>“Poderá ser fundada loja de Pesquisas Maçônicas com o Título Distintivo que escolherem, não podendo haver mais de uma Loja na obediência. Dita Loja não poderá iniciar, elevar ou exaltar e seus membros, todos maçons, que só estarão obrigados às contribuições para o GOIERN nas Lojas Simbólicas a</p>   |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | que pertencerem. Seu dirigente receberá o tratamento de Presidente.”   |  |
| Art. 315,<br>Parágrafo único                  | “Para tais finalidades as Lojas poderão participar de sessão em Loja coirmã, como visitante.”  |  |
| Art. 316, <i>caput</i> ” e<br>Parágrafo único | <p>“As Lojas funcionarão no dia da semana de sua livre escolha, exceto aos domingos e feriados, quando só poderão realizar sessões magnas brancas.</p> <p>“Parágrafo único. Nas cidades do interior onde houver apenas uma Loja, o Grão-Mestre, ouvido o Conselho Geral, poderá autorizar sessões quinzenais. No Oriente de Natal, todas as Lojas realizarão sessões semanalmente, observados, em todos os casos, os artigos 30, § 2º, e 124 da Constituição do GOIERN. Poderá em Natal funcionar com sessões quinzenais, desde que autorizada pelo Grão-Mestre mediante ato.”</p> |  |
| Art. 317                                      | Eliminar este artigo.  | Vide proposta ao artigo 135 Parágrafo Único da Constituição.                                   |
| Art. 320                                      | Eliminar o artigo e renumerar os seguintes.  | A entrega, dia de regra, vem sendo feita em meio eletrônico, com custos suportados pelo GOIERN |

(Anexo “C”)



**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte  
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

[administracao@goiern.org.br](mailto:administracao@goiern.org.br)

<http://www.goiern.org.br>

**GRÃO-MESTRE**

MENSAGEM Nº 009 – 3013/2016

Or.: de Natal, em 30 de janeiro de 2015, E.: V.:

*Encaminha proposta de alterações no Código Eleitoral  
Maçônico do Grande Oriente Independente do Estado  
do Rio Grande do Norte - GOIERN*

Ao

Eminente Irmão Deputado PLÍNIO DE BRITO DANTAS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN

NESTE

Eminente Irmão Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, como Anexo desta Mensagem, **Proposta de Alterações ao Código Eleitoral Maçônico do GOIERN**, as quais considero necessárias à adequação da legislação básica da Obediência.

As alterações constantes do citado Anexo têm por propósito compatibilizar o Código Eleitoral com as emendas que foram efetivadas no texto constitucional e que foram recentemente promulgadas por essa Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica, e com as alterações sugeridas para o Regulamento Geral que se

encontram sendo analisadas por esse Alto Corpo Legislativo, bem como para permitir que modificações sejam introduzidas no citado diploma regulamentador, seja para contemplar situações reais, atuais e futuras, vivenciadas pela Obediência; seja para corrigir distorções ou impropriedades nele contidas.

Não obstante cada uma das alterações propostas tenha sua correspondente justificativa, cabe-me informar que permanecerei à inteira disposição dos ilustres Irmãos Deputados para eventuais esclarecimentos acerca das propostas ora apresentadas, permitindo-lhes, destarte, o seu mais amplo conhecimento acerca de todas elas.

Aproveito o ensejo para expressar ao Eminente Presidente e aos demais Veneráveis Irmãos Deputados dessa Augusta Casa Legislativa o meu profundo respeito e fraternal apreço.



ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

Grão-Mestre

**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOIERN**  
**(CONTINUAÇÃO DO ANEXO “C”)**

| <b>ARTIGO</b>     | <b>PROPOSTA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO</b>  | <b>JUSTIFICATIVA</b>  |
|-------------------|---|---|
| Art.2º Inciso I   | Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, por voto, direto e secreto, dos Mestres Maçons do GOIERN, em eleição a ser realizada trienalmente na segunda quarta-feira do mês de junho do ano em que deve ocorrer a renovação desses cargos.  | Adequar o texto à nova Constituição – Art. 35 Parágrafo 2º.                                   |
| Art. 2º Inciso II | Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Orador e Tesoureiro das Lojas Jurisdicionadas, por votação direta e secreta dos Mestres Maçons do Quadro da Loja, que adota o Rito Escocês Antigo e Aceito, e para as Lojas dos demais Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, em eleição a ser realizada bianualmente na última quinzena do mês de maio do ano em que deva ocorrer a renovação da diretoria. | Adequar o texto à atual realidade fática do GOIERN em face da diversidade de ritos nas Lojas. |
| Inciso III        | Deputado e Suplente de Deputado à Poderosa Assembleia Legislativa do GOIERN, por votação direta e secreta dos Mestres Maçons do Quadro da Loja, em eleição a ser realizada quadrienalmente na última quinzena do mês de maio do ano em que deva ocorrer a renovação do mandato.   | Adequar o texto à atual denominação da Assembleia Legislativa                                 |
| Art. 2º, § 1º     | A votação para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto será realizada sempre na segunda quarta-feira do mês de junho, conforme dispõe o art. 35,§ 2º e 55 da   | Adequar o texto à atual Constituição.   |

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
|                    | Constituição do GOIERN, em sessão eleitoral convocada por Edital expedido pelo Grão-Mestre, 60 (sessenta) dias antes do pleito, e segundo as regras contidas neste Código.  |  |
| Art. 4º, § Único   | Até a última sessão do mês de abril do ano em que ocorrer a eleição o Obreiro poderá quitar-se com as Tesourarias da Loja e do GOIERN para que possa ser admitido como eleitor, sendo, neste caso, necessário que a Loja a que ele pertença comunique o fato à Grande Secretaria de Administração do GOIERN, a fim de que seja ele incluído no Quadro de Obreiros e na relação dos aptos a votar.   | Dar melhor redação ao texto excluindo a expressão “de cujos”.  |
| Art. 9º, Inciso IV | Quando a Loja tiver autorização do GOIERN para se reunir quinzenalmente, a frequência exigida será o equivalente à metade mais uma das sessões econômicas nela realizadas.  | Ver art. 316, § único do regulamento Geral, além da a Constituição não prever o funcionamento de Loja apenas mensalmente                                 |
| Art. 9º, § 1º      | “§ 1º. Se o postulante a cargo eletivo for membro efetivo dos Altos Corpos do GOIERN, definidos no § 4º deste artigo, serão também computadas para fins de frequência as sessões das quais tenha participado na condição de titular ou de suplente em substituição ao titular, nos órgãos onde tenha assento, comprovadas mediante atestado emitido por seu Presidente, devendo essa comprovação ser feita em tempo hábil perante a Loja a que pertença e onde pretenda concorrer ao cargo eletivo, para fins de comprovação das exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo. | Evitar que se use sessão magna branca e/ou outras, como sessão Magna de Iniciação, Elevação e Exaltação para cômputo de frequência para fins de eleição. |
| Art. 9º, § 3º      | Excetuam-se da exigência contida nos incisos III e IV, no pertinente à frequência, os   | Adequar o texto à nova Constituição, visto que é exigida de todos os demais obreiros a   |

|                       |   |  |
|-----------------------|---|--|
|                       | ocupantes dos cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto.   | frequência para votar e ser votado, inclusive os remidos, além de tornar mais técnica a redação do parágrafo referenciado.<br><br>Adequar o texto às novas regras fixadas pela Constituição, neste particular  |
| Art. 9º, § 4º         | “Entende-se como “Altos Corpos”, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a Congregação, o Tribunal de Justiça Maçônica, o Tribunal Eleitoral Maçônico e a Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN   | Corrigir a denominação dos órgãos referidos.   |
| Art. 10, <i>caput</i> | Será tido como inelegível o candidato aos cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Tesoureiro, Deputado e Suplente de Deputado para as Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para as Lojas dos demais Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, que, nos 12 (doze) meses que antecederem à data em que se iniciar o prazo de registro de candidaturas, não houver frequentado a, pelo menos, 25 (vinte e cinco) sessões econômicas, devidamente comprovadas mediante certidão fornecida pelo Chanceler, lavrada à vista do Livro de Presenças da Loja a que pertencer e pela qual candidatar-se, ou dos Atestados de Frequência que lhe forem fornecidos por Lojas a que visitar, ou às sessões dos órgãos referidos no Parágrafo 1º do art. 9º de que fizer parte como membro efetivo ou suplente em substituição ao titular, considerada, em qualquer caso, apenas uma sessão econômica por semana, independentemente de quantas sessões tenha participado. | Adequar o texto à variedade de ritos adotados pelo GOIERN e definir com clareza o tipo de sessão válida para computar o total de sessões exigidas, bem como evitar que o obreiro pertencente a duas ou mais Lojas obtenham atestados de frequência em todas elas para cômputo do exigido e assim poder candidatar-se a cargo eletivo em uma de suas Lojas. |

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| Art. 12, inciso I  | “Requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico do GOIERN, subscrito pelos candidatos e apoiado por pelo menos 50 (cinquenta) Mestres Maçons ativos e regulares, pertencentes aos quadros de Lojas jurisdicionadas do GOIERN, ou por pelo menos 03 (três) Lojas da Obediência, pedindo o registro da chapa dos candidatos aos cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto;”        | Propiciar melhor redação e melhor esclarecimento em relação aos procedimentos de apoio aos candidatos aos cargos eletivos referenciados. |
| Art. 12, inciso IV | “Certidão expedida pelos Tesoureiros das Lojas a que pertencerem, comprobatória de quitação das obrigações pecuniárias com a(s) Loja(s) e com o GOIERN, inclusive em relação ao exercício em que deva ser realizado o pleito;”  | Oficina não é sinônimo de Loja.  |
| Art. 12, inciso IX | “Prova de terem sido eleitos Veneráveis Mestres de Loja e exercido pelo menos 2/3 (dois terços) de seus mandatos;”  | Atender ao disposto no art. 112, inciso I, alínea “g” da Constituição do GOIERN  |
| Art. 12, §1º       | Se o requerimento de que trata o inciso I for apoiado por Lojas, este será firmado pelos Veneráveis, Vigilantes e Oradores, daquelas que o subscreveram, para as Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito; e, para as Lojas que adotam outros Ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais;   | Adequar o texto à diversidade de Ritos adotados pelas Lojas do GOIERN.   |
| Art. 12, § 3º      | “Deferido o pedido de registro da(s) candidatura(s), o Tribunal Eleitoral Maçônico dará publicidade desse fato através de boletim especial do GOIERN afixado no quadro de avisos da Obediência e através dos meios eletrônicos de praxe, para conhecimento e divulgação pelas Lojas jurisdicionadas, dele constando, obrigatoriamente, o início da contagem do prazo para eventual impugnação a que alude | Adequação aos novos meios de divulgação em uso no GOIERN, inclusive permitindo a afixação do documento nas Lojas jurisdicionadas.        |

|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
|                     | o artigo 13 deste Código  |   |
| Art. 16             | “A sessão eleitoral destinada ao recebimento dos votos para os cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto será convocada especificamente para tal fim e para a data em que recair o dia especificado no artigo 2ºm § 1º deste Código, vedada a realização de eleição conjunta com outros cargos eletivos.”  | Reforçar a <i>mens legis</i> de que a sessão de eleição para os cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto não pode ser dividida com a eleição de outros cargos eletivos. |
| Art. 18, inciso III | “Cópia das cédulas de identidade maçônica probatória de que estão colados no Grau de Mestre Maçom, sendo que para o candidato ao cargo de Venerável Mestre é exigido que esteja colado neste grau há mais de 03 (três) anos, e que conte pelo menos 04 (quatro) anos de atividade maçônica ininterrupta;”   | Ajustamento do inciso às disposições do art. 112, inciso III, alínea “a” da Constituição.   |
| Art. 20, “caput”    | Para as Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito, a mesa eleitoral será composta pelo Presidente, na pessoa do Venerável Mestre ou quem o substituir legalmente, pelo Orador e pelo Secretário, que tomarão assento à mesa à sua direita e à esquerda, respectivamente, sendo substituídos, em seus lugares, por dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente. Para as Lojas que adotam outros ritos, a composição da mesa será na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais. | Modificação necessária para ajustar a legislação à situação fática da existência de ritos diversos do Rito Escocês Antigo e Aceito.   |
| Art. 20, § 1º       | No dia e hora consignados no edital, o Venerável Mestre abrirá os trabalhos ritualisticamente, em sessão econômica de eleição e em Loja de Mestre Maçom, passando diretamente à Ordem do Dia e convidando o Orador, para as Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para   | Idem justificativa acima.   |

|                                    |   |   |
|------------------------------------|---|---|
|                                    | as Lojas que adoram outros ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, como fiscal da Lei, e o Secretário para integrarem a mesa eleitoral, igualmente designando dois Mestres Maçons dentre os presentes para funcionarem como escrutinadores.  |   |
| Art. 23, “caput” e parágrafo único | <p>“Os membros dos Altos Corpos do GOIERN poderão exercer o seu direito de voto para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto em qualquer Loja jurisdicionada, desde que no ato de votação apresente à Mesa Eleitoral sua identidade maçônica ou certidão que comprove a sua condição de integrante do Alto Corpo no qual tenha assento, bem como certidão expedida pelo Venerável Mestre da Loja à qual for vinculado, comprobatória de sua inclusão no Quadro de Mestres Maçons aptos a votar expedido pelo GOIERN, fato que deverá ser devidamente consignado na ata da sessão eleitoral.</p> <p>Parágrafo único. O Grão-Mestre, no exercício de seu mandato constitucional, terá a faculdade de votar em qualquer das Lojas jurisdicionadas ao GOIERN para os cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, desde que o faça em apenas uma delas, de sua livre escolha, podendo, também, em face do disposto no art. 53, § 3º da Constituição do GOIERN, e enquanto no exercício do seu mandato, manifestar o seu voto para a administração da Loja em qualquer delas em que se ache presente por ocasião da sessão eleitoral, fato que deverá ser consignado na ata da sessão eleitoral,”</p> | Melhorar a redação do artigo e retirar “corpos estranhos” que nele estão contidos |
| Art. 25                            | No caso de um Mestre Maçom pertencer a mais de uma Loja, o seu nome, para fins de votação para os cargos de Grão-Mestre e de  | Substituir a palavra Oficina por Loja visto ser esta a designação correta         |

|                              |   |  |
|------------------------------|---|--|
|                              | <p>Grão-Mestre Adjunto deverá constar da lista de votantes da Loja a que pertencer há mais tempo. Não podendo, por motivo de força maior, o eleitor votar naquela Loja, desde que declare sua impossibilidade, poderá fazê-lo em qualquer outra a que estiver regularmente filiado e na qual também esteja apto a votar, devendo tal fato ser registrado na ata da sessão eleitoral.</p>  | <p>para o caso.</p>  |
| <p>Art. 30, <i>caput</i></p> | <p>Terminada a contagem dos votos, o Venerável Mestre mandará elaborar quadro geral dos resultados obtidos, fará sua leitura e o colocará em discussão exclusivamente em relação ao ato eleitoral, oportunidade em que deverão ser apresentadas todas as reclamações ou impugnações por parte dos Obreiros presentes, as quais, ouvido o Orador, nas Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para as Lojas que adotam outros ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, serão submetidas à decisão da assembleia, depois do que o Venerável Mestre proclamará o resultado, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata da sessão eleitoral, que deverá ser lida e aprovada na mesma sessão, e assinada pelo Venerável, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler.</p> | <p>Adequar o texto à variedade de ritos adotados pelo GOIERN</p> |
| <p>Art. 34</p>               | <p>“Não havendo impugnação na eleição do cargo de Venerável Mestre, ou, em havendo, tendo cessado os motivos que lhe deram causa em face de acórdão favorável à sua candidatura, da lavra do Tribunal Eleitoral Maçônico do GOIERN, a Grande Secretaria de Administração, em tempo hábil, providenciará e remeterá à Loja interessada a Medalha e o Diploma de Reconhecimento da</p>  | <p>Melhorar a redação do texto original.</p>                     |

|              |  |   |
|--------------|--|---|
|              | qualidade de Mestre Instalado.”  |   |
| Art. 35 e §§ | <p>“O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto são eleitos por maioria simples dos votos válidos apurados pelas Lojas jurisdicionadas, sendo da competência do egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do GOIERN a contagem dos sufrágios e a proclamação dos eleitos.”</p> <p>§ 1º. Concorrendo 02 (duas) chapas à eleição para os cargos de Grão-Mestre de Grão-Mestre Adjunto, será eleita a chapa cujo Grão-Mestre tenha tido metade mais um dos votos dos eleitores participantes do pleito. Havendo empate no número de votos, aplicar-se-á a regra estabelecida no art. 31 deste Código.</p> <p>§ 2º. Na hipótese de registro de 03 (três) ou mais chapas concorrentes ao pleito de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, apurados os votos e verificados quantitativos diferentes nos votos destinados aos concorrentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da realização da primeira eleição, realizar-se-á nova eleição em segundo turno ao qual concorrerão os primeiro e segundo melhor votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos sufrágios válidos depositados nas urnas.</p> <p>§ 3º. O critério de desempate entre candidatos, no caso de coincidência do número de votos recebidos, é aquele previsto no art. 31 e na parte final do § 1º deste artigo.</p> | <p>Atender ao preceito contido no art. 55 da Constituição do GOIERN.</p> <p>Os parágrafos são inseridos neste artigo como forma de atender a situação fática que é passível de ocorrer, e para a qual o Código em modificação não tem previsão mas que deve ser objeto de regulamentação.</p> |
| Art. 36      | O Deputado e o Suplente de Deputado à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN, bem como o Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Orador, nas Lojas que   | Adequar o texto à variedade de ritos adotados pelo GOIERN, e tornar mais claro o critério de  |

|                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
|                         | adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para as Lojas que adotam outros ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, e Tesoureiro são eleitos por maioria simples dos votos válidos apurados pelas Lojas a que pertençam, cabendo a estas a proclamação dos eleitos, observado o critério de desempate previsto no art. 31 deste Código.  | eleição nas hipótese de empate.   |
| Art. 38                 | O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomam posse perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN no dia 25 de agosto do ano em que ocorrer a eleição, observado o disposto no art. 56 da Constituição do GOIERN.   | Adequar o texto à nova Constituição que estabelece esta data para posse dos cargos citados. |
| Art. 39                 | Os Deputados tomam posse no ano da eleição, na data que estabelecer o Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN.   | Adequar o texto à designação correta da Assembleia.   |
| Art. 40, incisos I e II | <p>“I - Na primeira semana de junho, cada Loja, no dia da sua reunião, se constituirá em Conselho de Mestres Instalados, o qual instalará e investirá no cargo o Venerável eleito que ainda não seja Mestre Instalado.</p> <p>II -Até o fim da primeira quinzena de junho do ano em que houver eleição para os cargos de Diretoria de Loja, o Venerável eleito e empossado dará posse dos ocupantes de cargos eletivos, bem como aos de cargos de nomeação e aos componentes das Comissões Permanentes.”</p> | Objetiva ajustar o Código Eleitoral ao preceito contido no art. 35, § 3º da Constituição.   |
| Art. 42 § 1º            | O relatório será assinado pelo Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Tesoureiro e Secretário, nas Lojas que adotam o Rito Escocês Antigo e Aceito e, para as Lojas que adotam outros ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais, e   | Adequar o texto à variedade de ritos adotados pelo GOIERN.                                  |

|                          |   |  |
|--------------------------|---|--|
|                          | se fará acompanhar da relação a que refere o art. 6º, § 4º deste Código.  |  |
| Art. 44, § 1º            | Se houver vacância simultânea, após decorridos mais de 2/3 (dois terços) do triênio, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado: o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do GOIERN e o Primeiro Grande Vigilante do Conselho Geral.   | Ajustar o texto à designação correta da Assembleia Legislativa.  |
| Art. 46, parágrafo único | “Parágrafo único. À parte autora do recurso é assegurado o direito de certidão a fim de lhe permitir fundamentar o seu petitório, sendo-lhe assegurado o direito de receber certidão de inteiro teor da ata da sessão eleitoral, da lista de presenças e dos demais documentos que disserem respeito à sessão e que tenham relação com o objeto do recurso interposto.” | Certidão é documento privativo da Loja, cabendo ao Venerável determinar a expedição de “certidão de inteiro teor” dos fatos que dela constem, o mesmo devendo ser feito em relação aos demais documentos que por lei devem ser disponibilizados ao requerente. |
| Art. 50                  | A sessão econômica de eleição só poderá ser formada com a presença mínima de 7 (sete) eleitores.  | Não existe “Oficina Eleitoral”, mas “Sessão Econômica Eleitoral”.  |
| Art. 52                  | “No dia das eleições é proibida qualquer forma ou modalidade de propaganda ou ação eleitoral com o propósito de beneficiar candidato(s), quer nas instalações físicas da Loja onde devam ser elas realizadas, quer dentro dos limites de 100 (cem) metros de distância de suas instalações físicas.”  | Adotar a regra estabelecida no processo eleitoral contido na legislação brasileira para os casos de propaganda ilegal nos locais de votação, e para evitar discussões e desentendimentos fora dos limites da Loja.   |
| Art. 53.                 | “Os prazos previstos neste Código são contados em dias úteis, excetuados os sábados, domingos e feriados civis e maçônicos.”  | Retirar a expressão “(24 de junho)” posto que outros feriados podem vir a ser criados, sendo certo que o dia 25 de agosto também já é considerado feriado maçônico no GOIERN.  |

|                   |   |   |
|-------------------|---|---|
| Art. 54 Inciso II | Proclamar o resultado e diplomar os eleitos, em sessão especial a ser realizada até o dia 30 de junho do ano que se realizarem as eleições;   | Adequar o texto à nova Constituição, art. 35 Parágrafo 2º (eleição na primeira quinzena de junho e, portanto, proclamação do resultado e diplomação, obviamente, será depois dessa data). |
| Inciso III        | Reconhecer as eleições para Deputado e Suplente de Deputado das Lojas à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN, e providenciar os respectivos diplomas para a posse dos eleitos.  | Adotar a designação correta para a Assembleia Legislativa.  |
| Art. 55           | Em nenhuma hipótese os eleitos para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e Deputado tomarão posse perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN sem a prévia diplomação pelo Tribunal Eleitoral Maçônico do GOIERN. | Vide justificativa anterior.  |
| Art. 58           | Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, GOIERN, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2015 (E.: V.:).   | Inserir os dados quando da emissão da lei.  |

ANEXO “D”

ORIENTE ETERNO

LOJA “EMÍDIO FAGUNDES”

ÁLVARO MARCIANO DE LIMA



\*06/03/1928 +07/01/2015

DADOS MAÇÔNICOS

Iniciado na Loja “Emídio Fagundes” em 16/09/1961; Elevado em 13/10/1961 e Exaltado em 17/11/1961.